



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Notícia de Fato s/n

Noticiante: Anônimo

Noticiados: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

SARA DOS SANTOS RIÇA

VANILCE MENDONÇA

PESSOA IDENTIFICADA APENAS COMO MÔNICA

RODRIGO ALOE

PESSOA IDENTIFICADA APENAS COMO MIKAELE (MÉDICA)

PESSOA IDENTIFICADA APENAS COMO ANTONIETA

LUIZ HENRIQUE (MÉDICO)

DIEGO VOLPI (MÉDICO)

PESSOA IDENTIFICADA COMO KAONY — GRAFIA INCERTA

FERNANDA DE SÁ CREMONEZ (MÉDICA)

Origem: notícia apócrifa

Assunto: possível desvio de recursos públicos vinculados à saúde; irregularidades na folha de pagamento; possível exigência ou retenção de parcelas remuneratórias; pagamentos sem correspondente prestação de serviços; eventual prática de atos de improbidade administrativa e infrações penais contra a Administração Pública

Órgão envolvido: Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM

DECISÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça **Weslei Machado**, no exercício das atribuições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, pela Lei nº 7.347/1985, pela Lei nº 8.429/1992, pela Lei Complementar Estadual nº 11/1993 e pela Resolução CNMP nº 174/2017, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de comunicação apócrifa, documento intitulado **“Esquema de rachadinha com folha de pagamento dos médicos – Secretaria de Saúde”**, no qual são descritas possíveis irregularidades relacionadas à composição e à execução da folha de pagamento de profissionais vinculados à rede municipal de saúde de Humaitá/AM.

A comunicação sustenta, em síntese, que agentes vinculados à Administração Municipal teriam estruturado mecanismo de utilização da folha de pagamento da saúde para efetuar pagamentos indevidos, remunerar pessoas que não cumpriram integralmente suas jornadas ou atribuições e, possivelmente, recolher ou redistribuir parte dos valores pagos com recursos públicos.

Segundo a narrativa, a elaboração da folha e a distribuição dos valores seriam conduzidas por **Vanilce Mendonça**, conhecida como “Loura”, e por uma pessoa identificada apenas como **Mônica**, ambas subordinadas à Secretária Municipal de Saúde, **Sara dos Santos Riça**, a quem o documento atribui posição de liderança no suposto esquema. A comunicação afirma, ainda,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

que o Prefeito Municipal, identificado como **“Dedei Lobo”**, participaria da estrutura e ocuparia sua posição superior de comando.

As informações públicas oficiais indicam que **Sara dos Santos Riça** exerce o cargo de Secretária Municipal de Saúde e que **José Cidenei Lobo do Nascimento**, conhecido como Dedei Lobo, exerce o mandato de Prefeito de Humaitá no período de 2025 a 2028.

O documento menciona, ainda, diversos profissionais da saúde e apresenta alegações específicas sobre pagamentos, frequência, acumulação de vínculos e compatibilidade de jornadas, conforme será detalhado.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA NOTÍCIA APÓCRIFA COMO FONTE DE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR

A ausência de identificação do comunicante recomenda cautela, mas não autoriza a indiferença institucional diante de narrativa minimamente circunstanciada sobre possível desvio de recursos públicos.

O anonimato impede que o documento, isoladamente, seja tratado como prova suficiente para responsabilização de qualquer pessoa ou para a adoção automática de medidas invasivas. A notícia apócrifa não substitui prova documental, testemunhal, contábil, bancária ou técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Entretanto, quando apresenta fatos específicos, nomes, funções, locais, possíveis vínculos remuneratórios e dinâmica passível de verificação objetiva, a comunicação legitima a instauração de procedimento preliminar destinado a confirmar ou afastar sua plausibilidade.

A jurisprudência consolidada reconhece que a denúncia anônima pode deflagrar diligências preliminares, desde que a persecução posterior não permaneça baseada exclusivamente na informação apócrifa e seja sustentada por elementos autônomos de corroboração.

A instauração da Notícia de Fato não significa acolhimento das acusações nem formulação de juízo antecipado de culpa. Representa apenas o reconhecimento de que o conteúdo recebido não pode ser ignorado sem uma verificação institucional responsável.

Não se está, portanto, transformando rumor em acusação. Está-se submetendo uma narrativa grave e verificável ao método jurídico de apuração, para que fatos sejam separados de conjecturas e para que eventuais responsabilidades sejam individualizadas com base em provas.

III – DA GRAVIDADE INSTITUCIONAL DOS FATOS NARRADOS

A folha de pagamento constitui um dos principais instrumentos de execução da despesa pública. Quando relacionada à saúde, sua regularidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

possui importância ainda maior, porque os recursos empregados se destinam à manutenção de serviços essenciais, ao funcionamento de unidades, à assistência médica, à aquisição de insumos e à remuneração de profissionais responsáveis pelo atendimento direto da população.

Caso confirmada a existência de pagamentos simulados, remunerações sem correspondente prestação de serviços, jornadas fictícias, acumulações incompatíveis ou retenção de parcelas remuneratórias por superiores ou intermediários, não se estará diante de mera falha burocrática.

Estar-se-á diante da possível conversão da folha municipal de saúde em mecanismo de transferência clandestina de recursos públicos para interesses privados.

O prejuízo, nessa hipótese, não se limita ao valor nominal eventualmente desviado. A cada pagamento sem trabalho correspondente, a Administração suporta uma dupla lesão:

1. perde o recurso financeiro que deveria permanecer afetado à finalidade pública; e
2. deixa de receber o serviço que justificou a despesa.

Na área da saúde, essa lesão possui consequências especialmente severas, porque recursos desviados ou malbaratados deixam de financiar consultas, medicamentos, plantões, atendimentos de urgência, ações preventivas e o funcionamento regular das unidades públicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A eventual utilização de cargos, vínculos funcionais ou da estrutura administrativa para impor devolução de parcelas remuneratórias — prática comumente denominada “rachadinha” — representa, em tese, forma particularmente grave de captura da Administração Pública. Nessa dinâmica, a folha oficial confere aparência de legalidade ao pagamento, enquanto a posterior retenção ou redistribuição privada encobre a destinação real do dinheiro.

Se comprovada a participação de autoridades responsáveis pela ordenação, autorização, fiscalização ou gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, a conduta revelará não apenas falha de supervisão, mas possível ação dolosa dirigida a instrumentalizar o orçamento público em benefício de agentes ou terceiros.

IV – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, a caracterização da improbidade administrativa exige conduta dolosa tipificada nos arts. 9º, 10 ou 11 da Lei nº 8.429/1992. Não bastam irregularidade formal, voluntariedade genérica ou deficiência administrativa: é necessária a demonstração de vontade consciente voltada ao resultado ilícito.

A comunicação recebida, se confirmada por elementos independentes, poderá revelar, entre outras hipóteses:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- obtenção de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo ou função pública;
- recebimento ou destinação de percentuais incidentes sobre remunerações custeadas pelo Município;
- apropriação ou desvio de verbas integrantes do patrimônio público;
- facilitação da incorporação de recursos públicos ao patrimônio de particulares;
- pagamento por serviço não prestado;
- manipulação consciente de registros funcionais, frequência, lotação ou folha;
- favorecimento pessoal ou político na distribuição de vínculos e remunerações;
- ocultação da efetiva destinação das despesas;
- dano efetivo ao erário decorrente de pagamentos sem contraprestação.

A classificação jurídica permanece provisória. A instauração da Notícia de Fato não autoriza presumir o dolo, o dano ou o enriquecimento ilícito. Esses elementos deverão ser demonstrados a partir de folhas de pagamento, fichas financeiras, vínculos, escalas, registros de ponto, relatórios de produção, ordens bancárias, movimentações financeiras e demais provas que vierem a ser obtidas.

Todavia, a necessidade de prova do dolo não constitui motivo para impedir a apuração. Ao contrário, impõe que ela seja tecnicamente orientada para verificar quem autorizou os pagamentos, quem inseriu ou validou os dados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

quem recebeu os recursos, quais serviços foram efetivamente prestados e se houve retorno de valores a agentes públicos ou intermediários.

V – DA DELIMITAÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO

Para evitar investigação genérica e assegurar a adequada delimitação do procedimento, a Notícia de Fato deverá ser instaurada com o seguinte objeto:

5.1. NÚCLEO GERAL DA POSSÍVEL “RACHADINHA”

Apurar a alegação de que a folha de pagamento de médicos e outros profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM estaria sendo utilizada para:

- a) inserir ou manter pagamentos sem integral correspondência com o serviço prestado;
- b) efetuar pagamentos em valores superiores aos efetivamente devidos;
- c) remunerar agentes com jornadas ou vínculos incompatíveis;
- d) permitir que parcelas dos valores pagos fossem posteriormente recolhidas, retidas ou redistribuídas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

e) beneficiar agentes públicos, autoridades políticas, pessoas próximas ou terceiros;

f) ocultar a real destinação de recursos públicos da saúde.

5.2. POSSÍVEL ESTRUTURA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA E DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

Apurar a atuação de:

1. **Vanilce Mendonça**, identificada pelo apelido “Loura”, a quem a comunicação atribui responsabilidade pela produção da folha e pela distribuição dos valores;
2. pessoa identificada apenas como **Mônica**, igualmente apontada como responsável pela elaboração da folha e distribuição dos recursos;
3. **Sara dos Santos Riça**, Secretária Municipal de Saúde, indicada como superior hierárquica das anteriores e como possível dirigente da estrutura narrada;
4. **José Cidenei Lobo do Nascimento**, conhecido como Dedei Lobo, Prefeito Municipal de Humaitá/AM, a quem o documento atribui participação e posição de comando superior no suposto esquema.

Deverá ser esclarecido quem detém acesso aos sistemas de folha, quem prepara as informações, quem confere, quem autoriza, quem ordena a despesa, quem transmite os arquivos bancários e quem exerce o controle sobre os pagamentos da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

5.3. RODRIGO ALOE

A comunicação afirma que **Rodrigo Aloe**:

- a) atenderia no Centro de Atenção Psicossocial — CAPS;
- b) seria servidor concursado da estrutura estadual de saúde;
- c) também figuraria na folha de pagamento da Prefeitura de Humaitá;
- d) não permaneceria no CAPS após as 15 horas;
- e) possuiria vínculo familiar com pessoa próxima à estrutura apontada como responsável pela folha.

Deverá ser apurado:

1. quais vínculos públicos mantém;
2. suas cargas horárias;
3. as escalas e os horários exigidos;
4. a compatibilidade jurídica e material das jornadas;
5. os valores recebidos de cada ente;
6. a produção efetivamente realizada;
7. a existência de registros de frequência;
8. eventual ausência habitual sem desconto remuneratório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

O vínculo familiar mencionado na comunicação, isoladamente, não configura ilícito, mas poderá ser analisado apenas na medida em que revele eventual favorecimento, interferência na folha ou conflito concreto de interesses.

5.4. PROFISSIONAL IDENTIFICADA COMO MIKAELE

A notícia afirma que pessoa identificada apenas como **Mikaele (médica)**:

- a) atenderia no hospital;
- b) receberia remuneração mensal superior a R\$ 50.000,00;
- c) manteria relacionamento com pessoa identificada como Valdemir Pessoa;
- d) possuiria vínculos pessoais pretéritos com familiares de agentes relacionados à Secretaria.

Deverá ser apurado:

1. seu nome completo e qualificação;
2. a natureza do vínculo com o Município;
3. os contratos, nomeações ou credenciamentos existentes;
4. os valores brutos e líquidos pagos mensalmente;
5. a origem orçamentária dos pagamentos;
6. as escalas e serviços efetivamente prestados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

7. eventual acumulação de vínculos;
8. a compatibilidade da remuneração com a legislação, o contrato, a carga horária e a produção registrada.

As relações pessoais mencionadas na comunicação não constituem, por si sós, evidência de irregularidade e somente terão relevância caso se demonstre interferência concreta em contratação, remuneração ou fiscalização.

5.5. PROFISSIONAL IDENTIFICADA COMO ANTONIETA

A comunicação sustenta que pessoa identificada apenas como **Antonieta**:

- a) atenderia no hospital;
- b) teria cursado Medicina enquanto mantinha vínculo como biomédica na estrutura estadual;
- c) não teria se desligado do cargo anterior;
- d) continuaria recebendo remuneração como biomédica, paralelamente ao exercício de atividade médica.

Deverá ser apurada:

1. sua qualificação completa;
2. todos os vínculos públicos e privados;
3. cargos, funções, lotações e cargas horárias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

4. eventual afastamento para estudo;
5. regularidade da acumulação;
6. compatibilidade de horários;
7. efetiva prestação dos serviços;
8. origem, natureza e valor de cada pagamento.

5.6. LUIZ HENRIQUE (MÉDICO)

O documento afirma que **Luiz Henrique**:

- a) exerceria atividade médica no hospital, na especialidade de obstetrícia;
- b) teria integrado chapa eleitoral com o atual Prefeito Municipal em pleito anterior.

Deverá ser apurada a regularidade de sua contratação, remuneração, jornada e produção.

A participação política pretérita, isoladamente, constitui exercício legítimo de direitos políticos e não representa irregularidade. Sua menção somente poderá adquirir relevância jurídica se houver prova de favorecimento administrativo, contratação dirigida, remuneração indevida ou ausência deliberada de fiscalização.

5.7. DIEGO VOLPI (MÉDICO)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A notícia menciona **Diego Volpi** como profissional que atenderia no hospital.

Deverá ser verificada:

1. a natureza de seu vínculo;
2. a remuneração recebida;
3. a carga horária;
4. as escalas;
5. os registros de frequência e produção;
6. eventual pagamento sem contraprestação ou retorno de valores a terceiros.

5.8. PROFISSIONAL IDENTIFICADA COMO KAONY

A comunicação menciona pessoa identificada como **Kaony**, com ressalva de incerteza quanto à grafia, afirmando que:

- a) seria farmacêutica;
- b) estaria lotada em Humaitá;
- c) não estaria efetivamente trabalhando;
- d) permaneceria viajando durante períodos em que deveria prestar serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Deverá ser apurada sua correta identificação, lotação, jornada, frequência, afastamentos, férias, licenças, remunerações e efetiva prestação de serviços.

5.9. FERNANDA DE SÁ CREMONEZ (MÉDICA)

A notícia menciona **Fernanda de Sá Cremonez** e afirma que ela:

- a) atenderia na Unidade de Terapia Intensiva;
- b) prestaria serviços no hospital pelo Município;
- c) atuaria em Unidade Básica de Saúde;
- d) manteria, simultaneamente, atendimento particular.

Deverá ser apurado:

1. quais vínculos mantém;
2. as respectivas cargas horárias;
3. as escalas da UTI, do hospital e da UBS;
4. a compatibilidade entre atividades públicas e privadas;
5. os registros de frequência;
6. a produção médica;
7. a remuneração recebida;
8. eventual sobreposição de horários ou pagamento por períodos coincidentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

O exercício simultâneo de atividade privada e de vínculos públicos não constitui, automaticamente, ilegalidade. O ponto juridicamente relevante consiste em verificar a compatibilidade dos horários, o cumprimento das jornadas e a correspondência entre remuneração e serviço.

5.10. OUTROS AGENTES E BENEFICIÁRIOS

A investigação deverá alcançar outros agentes públicos ou particulares que venham a ser identificados como:

- a) responsáveis por inserir, alterar, validar ou transmitir dados da folha;
- b) ordenadores ou autorizadores das despesas;
- c) responsáveis por controlar frequência e produção;
- d) beneficiários diretos ou indiretos de pagamentos;
- e) destinatários de valores posteriormente devolvidos pelos servidores;
- f) intermediários na distribuição das quantias;
- g) pessoas que tenham concorrido conscientemente para pagamentos sem causa legítima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

VI – DA REPERCUSSÃO ESPECÍFICA SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

A notícia não versa apenas sobre a gestão abstrata de pessoal.

Os fatos narrados atingem diretamente:

- a execução financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- a disponibilidade real de profissionais nas unidades;
- a continuidade do serviço;
- a qualidade do atendimento;
- a regularidade dos plantões;
- a presença de equipes nos horários previstos;
- o direito da população ao acesso efetivo aos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde administra orçamentária e financeiramente os recursos integrantes do Fundo Municipal de Saúde e coordena a execução dos serviços públicos municipais da área.

A eventual existência de profissionais remunerados sem efetiva presença pode comprometer artificialmente a composição das equipes e produzir situação em que a unidade aparece formalmente abastecida de pessoal, embora o usuário não encontre o profissional no horário de atendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Essa hipótese exige análise conjunta da legalidade da despesa e da efetividade da política pública, o que justifica a atribuição da Promotoria de Justiça especializada na área da saúde.

VII – DA ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

A matéria predominante está vinculada à gestão da saúde pública municipal, à regularidade da folha de profissionais da rede de saúde, ao funcionamento do CAPS, hospital, UTI e unidades básicas, bem como à execução dos recursos destinados à política sanitária.

Nos termos da distribuição de atribuições estabelecida pela **Resolução nº 28/2025/CPJ**, as questões relativas à saúde pública incumbem à **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá**.

Ainda que a comunicação também apresente repercussões sobre patrimônio público e improbidade administrativa, esses aspectos decorrem diretamente da execução da política pública de saúde e da gestão dos recursos vinculados à respectiva Secretaria e ao Fundo Municipal de Saúde.

A fragmentação do caso entre órgãos distintos comprometeria a unidade da investigação, poderia gerar duplicidade de requisições e dificultaria a compreensão global do eventual esquema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Impõe-se, portanto, a autuação da Notícia de Fato e sua distribuição à **2ª Promotoria de Justiça de Humaitá**, sem prejuízo da comunicação independente à Procuradoria-Geral de Justiça quanto à possível repercussão criminal envolvendo autoridade com prerrogativa de função.

VIII – DA COMUNICAÇÃO À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A comunicação atribui ao atual Prefeito Municipal possível participação no esquema, descrevendo-o como integrante da estrutura superior de comando.

O Prefeito atualmente em exercício é **José Cidenei Lobo do Nascimento**, conhecido como Dedei Lobo, eleito para o mandato de 2025 a 2028.

Os fatos narrados, caso confirmados, podem apresentar repercussão criminal, especialmente se demonstrada a apropriação, o desvio ou a destinação irregular de valores públicos, a inserção de informações falsas em sistemas de pagamento, o pagamento por serviços não prestados ou a participação consciente de autoridade na retenção de parcelas remuneratórias.

A definição da tipificação penal e da atribuição investigatória cabe ao órgão ministerial competente, não sendo adequado que esta decisão antecipe conclusão sobre a existência ou autoria de crime.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Todavia, como os possíveis fatos teriam ocorrido durante o exercício do mandato e em conexão direta com a gestão de recursos municipais, pode incidir a prerrogativa de função. O STF delimitou o foro aos delitos praticados durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; quanto aos prefeitos, os crimes comuns estaduais são submetidos ao respectivo Tribunal de Justiça.

Assim, deve ser encaminhada cópia integral à **Procuradoria-Geral de Justiça**, atualmente chefiada por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, para conhecimento, análise da atribuição criminal e adoção das providências que entender cabíveis.

A comunicação à Procuradoria-Geral não implica afirmação de que o Prefeito praticou infração penal. Busca preservar a competência funcional e evitar que eventual apuração criminal seja conduzida por órgão sem atribuição.

IX – DA COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

A narrativa envolve possível irregularidade na execução de despesas com pessoal e serviços de saúde, podendo demandar:

- auditoria da folha;
- cruzamento entre vínculos;
- verificação de acumulações;
- exame da execução orçamentária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- análise das ordens de pagamento;
- conferência das escalas e produção;
- inspeção das unidades;
- quantificação de possível dano ao erário.

Tais providências inserem-se também no campo do controle externo da Administração Pública.

A atuação articulada entre Ministério Público, Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas permite que as informações financeiras e contábeis sejam examinadas por órgãos dotados de capacidade técnica específica, sem prejuízo da independência funcional de cada instituição.

Deve-se evitar sobreposição desnecessária, mas não a cooperação institucional. A eventual existência de pagamentos fictícios ou de desvio em folha exige resposta coordenada, sobretudo porque a identificação do dano dependerá de análise contábil e de confrontação entre pagamento, frequência e produção.

X – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. Instauração da Notícia de Fato

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, destinada a apurar possíveis irregularidades na folha de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

pagamento e na gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, eventual desvio ou redistribuição de recursos públicos e possíveis atos de improbidade administrativa.

2. Objeto do procedimento

Determinar que a Notícia de Fato seja autuada com o seguinte objeto:

“Apurar possível estrutura organizada de inserção, manutenção ou autorização de pagamentos irregulares na folha da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, incluindo pagamentos sem correspondente prestação de serviços, jornadas incompatíveis, acumulações irregulares, remunerações sem causa legítima e possível retenção ou redistribuição privada de parcelas custeadas com recursos públicos, com eventual participação de agentes responsáveis pela folha, da Secretária Municipal de Saúde, do Prefeito Municipal, de profissionais beneficiários e de outros agentes ou particulares a identificar.”

3. Cadastro inicial

Determinar que constem inicialmente como pessoas mencionadas ou noticiadas, sem formulação de juízo conclusivo de responsabilidade:

1. **José Cidenei Lobo do Nascimento**, conhecido como Dedei Lobo, Prefeito Municipal;
2. **Sara dos Santos Riça**, Secretária Municipal de Saúde;
3. **Vanilce Mendonça**, conhecida como Loura;
4. pessoa identificada apenas como **Mônica**, a qual deverá ser qualificada;
5. **Rodrigo Aloe**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

6. pessoa identificada apenas como **Mikaele**, a qual deverá ser qualificada;
7. pessoa identificada apenas como **Antonietta**, a qual deverá ser qualificada;
8. **Luiz Henrique**, cuja qualificação deverá ser complementada;
9. **Diego Volpi**;
10. pessoa identificada como **Kaony**, com grafia incerta, a qual deverá ser corretamente identificada;
11. **Fernanda de Sá Cremonez**;
12. demais agentes públicos, profissionais, intermediários ou beneficiários que venham a ser identificados.

4. FORMAÇÃO DOS AUTOS

Determinar a juntada:

- a) da comunicação apócrifa original;
- b) desta decisão;
- c) de eventual documento, imagem ou arquivo que tenha acompanhado a comunicação;
- d) de certidão esclarecendo a forma e a data do recebimento;
- e) de certidão de preservação do arquivo original, inclusive seus metadados disponíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A Secretaria deverá preservar o documento em sua forma original, sem alterações, registrando sua origem apócrifa e a inexistência, até o momento, de elementos independentes de corroboração.

5. DISTRIBUIÇÃO À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ/AM, em razão da predominância da matéria relativa à saúde pública e à execução de recursos da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 28/2025/CPJ.

Determinar, após a autuação, a **imediata distribuição e remessa integral do procedimento à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM**, para análise e adoção das providências investigatórias cabíveis.

6. Sugestão de eixos de averiguação preliminar

Sem interferência na independência funcional do órgão com atribuição, deverão ser destacados na remessa os seguintes eixos objetivos:

- a) obtenção das folhas de pagamento da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde;
- b) identificação de todas as verbas pagas às pessoas mencionadas;
- c) levantamento de cargos, contratos, credenciamentos, lotações e cargas horárias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- d) requisição de escalas, folhas de frequência, registros biométricos e relatórios de produção;
- e) confronto entre jornadas municipais, estaduais, federais e privadas;
- f) identificação dos responsáveis pela elaboração, conferência, autorização e transmissão da folha;
- g) identificação dos ordenadores de despesa;
- h) verificação da existência de pagamentos em valores incompatíveis com os instrumentos jurídicos correspondentes;
- i) análise de eventual devolução, retenção ou transferência de parcelas remuneratórias;
- j) quantificação preliminar de eventual dano ao erário;
- k) exame da efetiva presença dos profissionais nas unidades e dos impactos sobre o atendimento.

7. Comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça

DETERMINAR A COMUNICAÇÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, encaminhando-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- a) cópia integral da comunicação apócrifa;
- b) cópia integral desta decisão;
- c) informação sobre a instauração da Notícia de Fato;
- d) informação de que a notícia atribui ao Prefeito Municipal em exercício possível participação em condutas relacionadas à gestão e ao desvio de recursos públicos.

A comunicação deverá solicitar a análise da possível repercussão criminal e da atribuição para eventual investigação de infrações penais praticadas, em tese, durante o exercício do mandato e em razão das funções públicas desempenhadas.

8. Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

DETERMINAR A COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, com remessa da comunicação e desta decisão, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito do controle externo, especialmente quanto:

- a) à regularidade da folha da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) à compatibilidade dos vínculos e jornadas;
- c) à execução dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

d) à existência de pagamentos sem contraprestação;

e) à eventual necessidade de inspeção ou auditoria especial.

9. Comunicação ao Ministério Público de Contas

DETERMINAR A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, com remessa integral da comunicação e desta decisão, para ciência e atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas.

10. Ausência de conclusão antecipada

Consignar expressamente nos registros e comunicações que:

a) as alegações possuem origem apócrifa;

b) ainda não foram corroboradas por prova independente;

c) a instauração não representa afirmação de culpa ou responsabilidade;

d) os nomes são registrados exclusivamente para viabilizar a verificação objetiva dos fatos;

e) vínculos pessoais, familiares ou políticos mencionados não configuram ilícito sem demonstração de favorecimento ou participação concreta.

11. Publicação no DOMPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – DOMPE, para assegurar publicidade, transparência e controle institucional.

O documento apócrifo que originou a comunicação não deverá ser reproduzido como anexo da publicação, permanecendo integralmente juntado aos autos da Notícia de Fato.

As comunicações institucionais à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas deverão ser expedidas antes da publicação ou, quando operacionalmente inviável, na mesma data.

12. Cumprimento

Autue-se.

Registre-se.

Distribua-se à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM.

Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça.

Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Comunique-se ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Publique-se integralmente no DOMPE.

Cumpra-se com prioridade.

Humaitá/AM, 17 de julho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça